



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2005

DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam ratificados e referendados os Programas de Saúde, que são custeados com recursos do Governo Federal e contrapartida de recursos próprios, em funcionamento no Município de Itapemirim e gerenciados pela Secretária Municipal de Saúde, cujas atividades estão voltadas para a atenção básica da saúde, com o objetivo da melhoria da qualidade vida da população.

Parágrafo único - Os programas a que se refere o "caput" deste artigo são o PAB, PAC'S, CAP'S, SISVAM, VIGIÁGUA, HIPERDIA, Planejamento Familiar, Atenção ao Idoso, Atenção à Criança e ao Adolescente, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde¹, Câncer do Colo do Útero.

Art. 2º - Ficam instituídos no Município de Itapemirim os Programas Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal, com a implantação de até 13 (treze) unidades para atendimento aos mesmos, na forma seguinte:

I - 08 (oito) unidades de PSF e de Saúde Bucal, no ano de 2005, em localidades indicadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente aprovadas e habilitadas pelo Ministério da Saúde, nas localidades de Itaoca, Graúna, Garrafão, Luanda, Itaipava, Sede da Vila de Itapemirim, Campo Acima e Piabanha do Norte;

II - 05 (cinco) unidades de PSF e de Saúde Bucal, no ano de 2006, em localidades a serem indicadas, aprovadas e habilitadas pelo Ministério da Saúde.

(¹) No programa Vigilância em Saúde estão compreendidas as atividades de combate a dengue, zoonoses, vigilância sanitária e outras endemias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

Art. 3º - Para atender aos programas de saúde de que trata a presente Lei Complementar ficam criados cargos para provimento em caráter especial, mediante a celebração de contrato sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhista - CLT, com vigência vinculada à dos programas federais de que trata esta Lei, conforme os demonstrativos seguintes:

I - DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA O PAC'S

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário até o limite de (em R\$):
Agente em Saúde	75	40 h	350,00

II - DMONSTRATIVO DE CARGOS PARA O SISVAM

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário até o limite de (R\$):
Nutricionista	02	20 h	1.100,00
Atendente	02	40 h	350,00

III - DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA O VIGIÁGUA

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário até o limite de (R\$):
Téc. em Vigilância Sanitária	01	40 h	600,00
Aux. em Vigilância Sanitária	01	40 h	350,00

IV - DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA O PLANEJAMENTO FAMILIAR

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário até o limite de (R\$):
Médico Ginecologista	01	20 h	1.400,00
Atendente	01	40 h	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

V - DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário até o limite de R\$:
Vigilante Epidemiológico	02	40 h	450,00

VI - DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário até o limite de (R\$):
Enfermeiras	06	20 h	1.250,00
Agente da Dengue	20	40 h	300,00
Vigilante em Saúde	10	40 h	450,00

VII - DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA O CAP'S

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário até o limite de (R\$):
Enfermeiro	01	20 h	1.250,00
Psiquiatra	02	20 h	1.400,00
Assistente Social	02	40 h	1.100,00
Auxiliar de Enfermagem	01	40 h	450,00

VIII - DEMONSTRATIVO DE CARGOS DO PSF

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário até o limite de (R\$):
Médico Generalista	13	40 h	4.500,00
Enfermeiro	13	40 h	2.500,00
Auxiliar de Enfermagem	13	40 h	450,00

↗



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

IX - DEMONSTRATIVO DE CARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário até o limite de (R\$):
Odontólogo	13	40 h	2.500,00
Atendente Odontológico	13	40 h	450,00

§ 1º - Em caso de encerramento dos programas federais preconizados nesta Lei, os contratos que forem celebrados com os profissionais da área de saúde, serão extintos automaticamente, gerando apenas os direitos trabalhistas estabelecidos na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 2º - Em caráter emergencial a Prefeitura Municipal poderá manter, com recursos próprios, parte destes profissionais considerados essenciais, mediante contrato com duração de até 02 (dois) anos.

Art. 4º - Os cargos de que trata os incisos do artigo 3º, serão providos através da realização de processo seletivo simplificado, podendo ser adotada a modalidade de provas ou seleção por título, obedecidas às regras a serem estabelecidas em edital, com ampla publicidade nos meios de comunicação disponíveis à administração pública municipal.

Art. 5º - Fica criado na Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de **Superintendente Geral de Saúde**, com os vencimentos compatíveis com o do Secretário Municipal de Saúde, e que terá por incumbência o acompanhamento de todas as atividades vinculadas aos programas de saúde, visando o apoio logístico e operacional para o perfeito funcionamento dos mesmos e, ainda, promover a integração do órgão central de saúde com as Secretarias Municipais, com a finalidade de implantação integral do Plano Municipal de Saúde, ficando, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder um acréscimo pecuniário, a título de ajuda de custo, até o limite de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder ajuda de transporte e refeição, até o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), para os profissionais de nível superior que atendem aos programas preconizados nesta Lei Complementar nas regiões rurais do Município de Itapemirim.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos médicos plantonistas 24 horas, que atuam no sistema de saúde pública municipal, os vencimentos de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais) mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, 18 de outubro de 2005.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal